



LEI Nº 5.863, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei.

Parágrafo único. Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas de resultados do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

1- Anexo de Riscos Fiscais.

1.1- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2 - Metas Fiscais

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

4
D



VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
IX –Metodologia e memória de cálculo de metas anuais

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária para 2018 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Poder Executivo e do Poder Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária do Município de Pouso Alegre, relativo ao exercício de 2018, deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado para entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, previsto no art. 135, III, da Lei Orgânica, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e respeitarão as condições estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e serão transcritas na Lei Orçamentária anual de 2018;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, transferir, transpor e remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167.

9



Art. 9º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/64, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto em Lei.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167;

§ 3º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 10. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 11. As modificações de que trata o artigo anterior serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º. A reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2017.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado, a partir do mês de agosto, para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes às despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 5º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 6º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Art. 17. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo dos dispositivos constantes de lei específica.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferência de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que

40



envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 23 e 25 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 24. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 25. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 26. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2017, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 29. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas na forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão, apresentação de Projeto de Lei ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre:

I. o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

II. a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;

4



- III. a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico;
- IV. a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento;
- V. a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VI. a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VII. a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII. a criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município;
- IX. revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das taxas, e adequação á lei complementar 157/16.

§ 2º. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.


Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, depois de publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

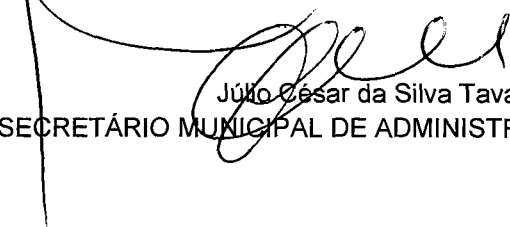
Pouso Alegre, 06 de setembro de 2017.



Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE



Júlio César da Silva Tavares
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

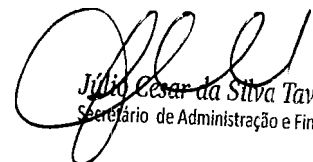
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício: 2018

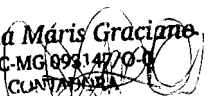
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais	14.500.000,00	Cumprir sentenças judiciais	14.500.000,00
SUBTOTAL	14.500.000,00	SUBTOTAL	14.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIA	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Calamidades públicas	1.000.000,00	Atender população	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

TOTAL	15.500.000,00	15.500.000,00
--------------	----------------------	----------------------


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças


Juliana Máris Graciano
CRC-MG 098.147/O-11
CONTÁBIL

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - METAS ANUAIS
Exercício: 2018

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	666.070.222,91	637.387.773,12	9,214	716.032.867,00	655.692.742,38	9,178	714.103.963,00	625.766.877,72	8,472
Receita Primária (I)	741.608.715,91	709.673.412,35	10,259	794.195.867,00	727.268.942,56	10,180	797.984.963,00	699.271.513,16	9,467
Despesa Total	666.070.222,91	637.387.773,12	9,214	716.032.867,00	655.692.742,38	9,178	714.103.963,00	625.766.877,72	8,472
Despesa Primária (II)	661.270.222,91	632.794.471,68	9,147	710.332.867,00	650.473.081,66	9,105	710.103.963,00	622.261.691,30	8,425
Resultado Primário (III)=(I-II)	80.338.493,00	76.878.940,67	1,111	83.863.000,00	76.795.860,90	1,075	87.881.000,00	77.009.821,86	1,043
Resultado Nominal	-2.264.789,88	(2.167.263,04)	-0,031	-1.675.366,53	(1.534.183,31)	-0,021	-1.643.662,45	(1.440.335,82)	-0,020
Dívida Pública Consolidada	12.919.028,98	12.362.707,16	0,179	11.443.662,45	10.479.304,46	0,147	10.000.000,00	8.762.966,04	0,119
Dívida Pública Consolidada Líquida	5.819.028,98	5.568.448,78	0,080	4.143.662,45	3.794.475,81	0,053	2.500.000,00	2.190.741,51	0,030

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,60
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,97	9,0	8,96
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	4,8	3,5	2,8
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,5%	4,5%	4,5%
Projeção do PIB Nacional (em milhares)	7.229.200.000,00	7.801.500.000,00	8.429.000.000,00

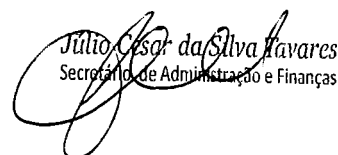
METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES	2018	2019	2020
Valor Corrente	1,045	1,045	1,045

Para 2018 = o quociente de de 2018 1,045
 Para 2019 = o quociente de de 2018 x o quociente de 2019 1,092
 Para 2020 = o quociente de de 2018 x o quociente de 2019 x o quociente de 2020 1,141

Fonte:

Variáveis extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais de 2018 disponível em:
<http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/65-menu-central/planejamento-e-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias/4532-lei-de-diretrizes-orcamentarias-2018>


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Favares
Secretário de Administração e Finanças


Juliana Máris Graciano
CRC-MG 093147/O-0
CONTABILISTA



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: 2018

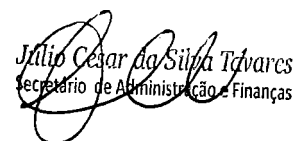
Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	619.592.019,44	9,78	489.940.886,43	7,82	(129.651.133,01)	(20,93)
Receita Primária	530.116.622,42	8,37	480.826.899,28	7,68	(49.289.723,14)	(9,30)
Despesa Total	619.592.019,44	9,78	416.617.196,37	6,65	(202.974.823,07)	(32,76)
Despesa Primária	600.589.499,12	9,48	408.015.380,55	6,51	(192.574.118,57)	(32,06)
Resultado Primário	(70.472.876,70)	(1,11)	72.811.518,73	1,16	143.284.395,43	(203,32)
Resultado Nominal	(249.350,30)	(0,00)	(38.903.059,92)	(0,62)	(38.653.709,62)	15.501,77
Dívida Pública Consolidada	46.025.000,00	0,73	15.916.227,50	0,25	(30.108.772,50)	(65,42)
Dívida Pública Consolidada Líquida	40.325.000,00	0,64	1.657.799,92	0,03	(38.667.200,08)	(95,89)

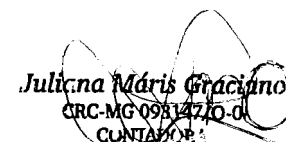
Previsão do PIB Nacional para 2016 6.336.567.000,00
Valor Efetivo do PIB Nacional para 2016 6.264.735.000,00

Fonte:

PIB estimado e estimado de Nacional disponível em <http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/65-menu-central/planejamento-e-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias/>


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças


Juliana Máris Graciano
CRC-MG 098147/O-0
CONTADOR

ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício: 2018



Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016 %	2017 %	2018 %	2019 %	2020 %	2015	2016 %	2017 %	2018 %	2019 %
Receita Total	507.901.700,00	619.592.019,44	21,99	548.190.122,00	(11,52)	666.070.222,91	21,50	716.032.867,00	7,50	714.103.963,00	(0,27)
Receita Primária	448.365.330,00	530.116.622,48	18,23	529.846.922,00	(0,05)	741.608.715,91	39,97	794.195.867,00	7,09	797.984.963,00	0,48
Despesa Total	507.901.700,00	619.592.019,44	21,99	548.190.122,00	(11,52)	666.070.222,91	21,50	716.032.867,00	7,50	714.103.963,00	(0,27)
Despesa Primária	490.332.369,34	600.589.499,12	22,49	536.779.978,00	(10,62)	661.270.222,91	23,19	710.332.867,00	7,42	710.103.963,00	(0,03)
Resultado Primário	(41.967.039,34)	(70.472.876,64)	67,92	(6.933.056,00)	(90,16)	80.338.493,00	(1.258,77)	83.863.000,00	4,39	87.881.000,00	4,79
Resultado Nominal	(3.939.102,94)	(38.916.550,38)	887,95	6.426.018,94	(116,51)	(2.264.789,88)	(135,24)	(1.675.366,53)	(26,03)	(1.643.662,45)	(1,89)
Dívida Pública Consolidada	40.574.350,30	15.916.227,50	(60,77)	14.983.818,86	(5,86)	12.919.028,98	(13,78)	11.443.662,45	(11,42)	10.000.000,00	(12,62)
Dívida Pública Consolidada Líquida	40.574.350,30	1.657.799,92	(95,91)	8.083.818,86	387,62	5.819.028,98	(28,02)	4.143.662,45	(28,79)	2.500.000,00	(39,67)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016 %	2017 %	2018 %	2019 %	2020 %	2015	2016 %	2017 %	2018 %	2019 %
Receita Total	563.062.211,76	646.234.476,28	14,77	548.190.122,00	(15,17)	696.043.382,94	26,97	781.925.791,59	12,34	814.911.252,30	4,22
Receita Primária	497.059.912,16	552.911.637,25	11,24	529.846.922,00	(4,17)	774.981.108,13	46,27	867.281.741,66	11,91	910.633.408,03	5,00
Despesa Total	563.062.211,76	646.234.476,28	14,77	548.190.122,00	(15,17)	696.043.382,94	26,97	781.925.791,59	12,34	814.911.252,30	4,22
Despesa Primária	543.584.769,21	626.414.847,58	15,24	536.779.978,00	(14,31)	691.027.382,94	28,74	775.701.249,09	12,25	810.346.587,80	4,47
Resultado Primário	(46.524.857,06)	(73.503.210,34)	57,99	(6.933.056,00)	(90,57)	83.953.725,18	(1.310,92)	91.580.492,58	9,08	100.286.820,23	9,51
Resultado Nominal	(4.366.908,03)	(40.589.962,05)	829,49	6.426.018,94	(115,83)	(2.366.705,42)	(136,83)	(1.829.542,13)	(22,70)	(1.875.691,91)	2,52
Dívida Pública Consolidada	44.980.915,44	16.600.625,28	(63,09)	14.983.818,86	(9,74)	13.500.385,28	(9,90)	12.496.765,49	(7,43)	11.411.661,25	(8,68)
Dívida Pública Consolidada Líquida	44.980.915,44	1.729.085,32	(96,16)	8.083.818,86	367,52	6.080.885,28	(24,78)	4.524.982,99	(25,59)	2.852.915,31	(36,95)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67%	6,29%	4,30%	4,50%	4,50%	4,50%
1,1067	1,0629	1,0430	1,0450	1,0450	1,0450

Para 2015 = o quociente de de 2016 x o quociente de 2017 1,1086
 Para 2016 = o quociente de de 2017 1,0430
 Para 2017 = não usa nenhum quociente 0,0000
 Para 2018 = o quociente de de 2018 1,0450
 Para 2019 = o quociente de de 2018 x o quociente de 2019 1,0920
 Para 2020 = o quociente de de 2018 x o quociente de 2019 x o quociente de 2020 1,1412

Fonte:

Inflação extraída da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais de 2018 disponível em <http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias-tdo/65-menu-central/planejamento-e-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias/>

Rafael Tadeu Simões
Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL

Julio Cesar da Silva Tavares
 Secretário de Administração e Finanças

Juliana Máris Graciani
 CRC-MG 092147/O-0
 CONTABILISTA



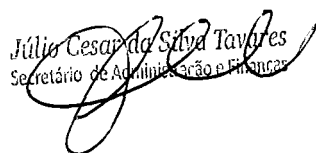
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício: 2018

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	826.654,68	7,53	826.654,68	0,58	826.654,68	0,64
Resultado Acumulado	10.153.687,86	92,47	142.352.772,83	99,42	129.297.195,49	99,36
TOTAL	10.980.342,54	100,00	143.179.427,51	100,00	130.123.850,17	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	961.990,22	0,74
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(123.358.888,94)	-1123,45	(6.738.404,70)	-4,71	(61.940.550,24)	-47,60
TOTAL	(123.358.888,94)	-1123,45	(6.738.404,70)	-4,71	(60.978.560,02)	-46,86


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças


Julicna Máris Graciano
CRC-MG 00314/0-0
CONTADOR

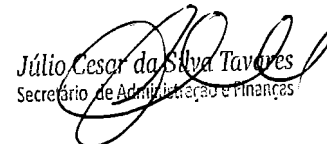


MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício: 2018

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITA DE CAPITAL	235.286,34	151.486,23	32.716,76
Receita de Alienação de Ativos	235.286,34	151.486,23	32.716,76
Alienação de Bens Móveis	113.225,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	122.061,34	151.486,23	32.716,76
TOTAL (I)	235.286,34	151.486,23	32.716,76
<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	66.876,00	0,00	98.800,00
Investimentos	66.876,00	0,00	98.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	66.876,00	0,00	98.800,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	253.813,33	85.402,99	-66.083,24


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Juliana Máris Graciano
CRC-MG 093147/O-0
CONTABILORA




Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.557.580	62.650.618	78.422.706
RECEITAS CORRENTES	63.557.580	62.650.618	78.422.706
Receitas de Contribuições dos Segurados	9.447.741	9.686.365	10.806.647
Pessoal Civil	9.447.741	9.686.365	10.806.647
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	10.076.558	6.268.379	14.461.277
Receita Patrimonial	41.188.940	42.756.371	46.360.891
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2.844.341	3.939.504	6.793.890
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	399.030	30.395	0
Demais receitas Correntes	2.445.310	3.909.109	6.793.890
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	63.557.580	62.650.618	78.422.706
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	16.804.681	19.477.489	32.540.495
ADMINISTRAÇÃO	1.424.880	1.676.976	10.370.707
Despesas Correntes	1.392.473	1.676.976	10.360.966
Despesas de Capital	32.407	0	9.741
PREVIDÊNCIA	15.379.801	17.800.512	22.169.788
Pessoal Civil	14.918.697	17.326.961	21.586.543
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	461.104	473.551	583.246
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	461.104	473.551	583.246
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	16.804.681	19.477.489	32.540.495
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	46.752.899	43.173.130	45.882.210

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Juliana Máris Graciano
CRC/MG 094747/0-0
CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


2018


AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças


Juliana Máris Graziotin
CRC-MG/093/4740-0
CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)


R\$ 1,00

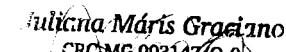
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	339.094.255,66			0,00
2018	11.987.911,11	37.044.037,88	-25.056.126,77	-25.056.126,77
2019	12.046.922,74	37.437.058,00	-25.390.135,26	-50.446.262,03
2020	12.105.091,46	37.867.661,57	-25.762.570,11	-76.208.832,14
2021	12.147.860,99	38.449.103,10	-26.301.242,11	-102.510.074,25
2022	12.179.523,06	39.264.318,39	-27.084.795,33	-129.594.869,58
2023	12.218.323,81	39.844.138,29	-27.625.814,48	-157.220.684,06
2024	12.197.520,47	41.590.672,34	-29.393.151,87	-186.613.835,93
2025	12.186.369,47	43.087.093,01	-30.900.723,54	-217.514.559,47
2026	12.145.048,50	45.050.340,54	-32.905.292,04	-250.419.851,51
2027	12.103.444,18	46.877.682,49	-34.774.238,31	-285.194.089,82
2028	12.065.276,79	48.566.030,32	-36.500.753,53	-321.694.843,35
2029	12.017.573,37	50.248.825,20	-38.231.251,83	-359.926.095,18
2030	11.963.798,78	52.099.176,92	-40.135.378,14	-400.061.473,32
2031	11.921.467,37	53.495.133,67	-41.573.666,30	-441.635.139,62
2032	11.908.489,70	54.206.433,96	-42.297.944,26	-483.933.083,88
2033	11.893.774,56	54.830.572,71	-42.936.798,15	-526.869.882,03
2034	11.888.373,59	55.163.041,87	-43.274.668,28	-570.144.550,31

FONTE:

Nota:


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças


Juliana Máris Graziotto
CRC MG 093147/O-0
CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

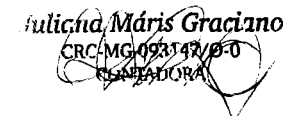
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2035	11.839.663,00	56.201.120,76	-44.361.457,76	-614.506.008,07
2036	11.800.873,70	57.117.927,98	-45.317.054,28	-659.823.062,35
2037	11.816.722,84	56.856.046,17	-45.039.323,33	-704.862.385,68
2038	11.784.913,94	57.470.151,41	-45.685.237,47	-750.547.623,15
2039	11.800.957,31	57.118.775,09	-45.317.817,78	-795.865.440,93
2040	11.802.584,03	56.857.321,54	-45.054.737,51	-840.920.178,44
2041	11.785.220,10	56.938.115,66	-45.152.895,56	-886.073.074,00
2042	11.776.508,06	56.872.090,58	-45.095.582,52	-931.168.656,52
2043	11.755.157,87	56.881.747,52	-45.126.589,65	-976.295.246,17
2044	11.757.776,39	56.558.209,72	-44.800.433,33	-1.021.095.679,50
2045	11.776.448,07	55.669.372,40	-43.892.924,33	-1.064.988.603,83
2046	11.778.577,77	55.316.665,81	-43.538.088,04	-1.108.526.691,87
2047	11.701.140,34	56.282.374,25	-44.581.233,91	-1.153.107.925,78
2048	11.678.582,91	56.361.748,53	-44.683.165,62	-1.197.791.091,40
2049	11.675.671,89	55.894.366,62	-44.218.694,73	-1.242.009.786,13
2050	11.693.670,95	54.974.916,56	-43.281.245,61	-1.285.291.031,74
2051	11.716.802,06	54.040.520,85	-42.323.718,79	-1.327.614.750,53
2052	11.719.799,12	53.361.778,25	-41.641.979,13	-1.369.256.729,66

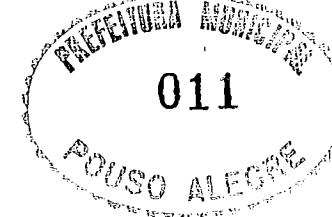
FONTE:

Nota:


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças


Julicena Máris Graciano
CRC-MG 093147/E-0
CONTABILISTA



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

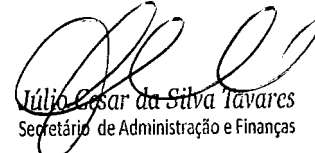
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	11.745.200,82	52.695.888,63	-40.950.687,81	-1.410.207.417,47
2054	11.750.553,95	52.050.958,27	-40.300.404,32	-1.450.507.821,79
2055	11.757.687,23	51.343.221,67	-39.585.534,44	-1.490.093.356,23
2056	11.762.688,20	50.678.104,03	-38.915.415,83	-1.529.008.772,06
2057	11.760.301,29	50.053.902,02	-38.293.600,73	-1.567.302.372,79
2058	11.761.574,40	49.296.376,35	-37.534.801,95	-1.604.837.174,74
2059	11.766.908,42	48.850.181,83	-37.083.273,41	-1.641.920.448,15
2060	11.755.810,77	48.268.305,94	-36.512.495,17	-1.678.432.943,32
2061	11.751.689,18	47.715.056,37	-35.963.367,19	-1.714.396.310,51
2062	11.745.845,47	47.313.194,50	-35.567.349,03	-1.749.963.659,54
2063	11.732.406,32	46.693.765,14	-34.961.358,82	-1.784.925.018,36
2064	11.731.817,67	46.416.409,56	-34.684.591,89	-1.819.609.610,25
2065	11.713.747,26	46.550.030,95	-34.836.283,69	-1.854.445.893,94
2066	11.675.673,44	46.041.753,81	-34.366.080,37	-1.888.811.974,31
2067	11.672.547,09	45.813.008,74	-34.140.461,65	-1.922.952.435,96
2068	11.658.698,33	45.339.930,69	-33.681.232,36	-1.956.633.668,32
2069	11.657.518,61	44.987.533,74	-33.330.015,13	-1.989.963.683,45
2070	11.650.190,53	44.549.786,17	-32.899.595,64	-2.022.863.279,09

FONTE:

Nota:


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Juliana Máris Graciano
CRC-MG 093147/O-0
CONTADOR(A)



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

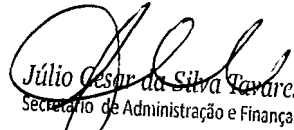
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2071	11.650.675,01	43.955.859,70	-32.305.184,69	-2.055.168.463,78
2072	11.662.061,71	43.373.483,69	-31.711.421,98	-2.086.879.885,76
2073	11.674.139,41	42.888.801,21	-31.214.661,80	-2.118.094.547,56
2074	11.678.060,48	42.322.438,58	-30.644.378,10	-2.148.738.925,66
2075	11.692.478,90	42.086.605,73	-30.394.126,83	-2.179.133.052,49
2076	11.687.981,77	41.765.892,01	-30.077.910,24	-2.209.210.962,73
2077	11.691.188,95	41.549.244,52	-29.858.055,57	-2.239.069.018,30
2078	11.685.131,97	41.201.702,97	-29.516.571,00	-2.268.585.589,30
2079	11.683.286,77	40.874.283,80	-29.190.997,03	-2.297.776.586,33
2080	11.679.440,32	40.526.129,51	-28.846.689,19	-2.326.623.275,52
2081	11.677.969,21	40.759.654,25	-29.081.685,04	-2.355.704.960,56
2082	11.634.594,31	40.386.774,10	-28.752.179,79	-2.384.457.140,35
2083	11.632.292,33	40.026.864,59	-28.394.572,26	-2.412.851.712,61
2084	11.619.769,79	39.365.200,28	-27.745.430,49	-2.440.597.143,10
2085	11.622.795,62	38.782.758,66	-27.159.963,04	-2.467.757.106,14
2086	11.627.029,58	38.214.024,73	-26.586.995,15	-2.494.344.101,29
2087	11.627.849,10	37.595.547,40	-25.967.698,30	-2.520.311.799,59
2088	11.632.496,32	36.997.143,34	-25.364.647,02	-2.545.676.446,61

FONTE:

Nota:


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Juliana Máris Graciano
CRO-MG 093147/O-0
CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2089	11.642.682,30	36.402.988,58	-24.760.306,28	-2.570.436.752,89
2090	11.640.378,37	35.868.927,81	-24.228.549,44	-2.594.665.302,33
2091	11.643.721,94	35.413.823,31	-23.770.101,37	-2.618.435.403,70
2092	11.645.414,73	34.849.682,18	-23.204.267,45	-2.641.639.671,15

FONTE:

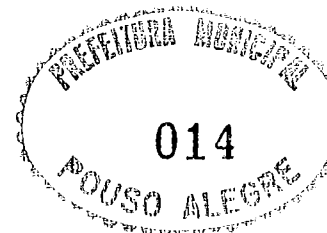
Nota:


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Juliana Máris Graciano
CRC-MG.098147/O-0
CONTÁBIL

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA



2018

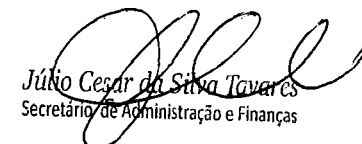
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

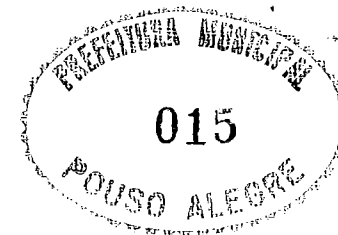
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras	100.000	100.000	100.000	Lei 4.351/2005
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Tributos	200.000	200.000	200.000	Lei 4.351/2005
ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Tributos.	1.000.000	1.000.000	1.000.000	Lei 4.351/2005
TOTAL			1.300.000	1.300.000	1.300.000	-

FONTE:


Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
 Secretário de Administração e Finanças

Márcia Máris Graciano
 CRC-MG 095347/O-0
 CONTADOR



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício: 2018

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Nota explicativa:

No caso do Município de Pouso Alegre, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foi inteiramente consumida no estabelecimento da meta fiscal referente à despesa. Portanto, a margem de expansão para novas despesas obrigatórias de caráter continuado é inexistente, tendo em vista que afetará as metas de resultados fiscais previamente fixadas.


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças


Juliana Máris Graciano
CRC-MG 093147/O-0
CONTÁBIL